



Ofício nº 003/ DGSUAS / SEASO / 2026

**ASSUNTO: Informações acerca da aplicação da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) no Município.**

Vossa Excelência Marcão Braz,

De acordo com o art. 3º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, constitui direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso à previdência social e à assistência social.

No âmbito da Política Pública de Assistência Social, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e executada no município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, a garantia desse direito ocorre por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

No âmbito da Proteção Social Básica, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) realizam:

- atualização e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- Orientação quanto ao acesso a benefícios assistenciais;
- Encaminhamento e apoio para requerimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Acompanhamento familiar no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Orientação sobre direitos socioassistenciais;
- Encaminhamentos à rede intersetorial, especialmente às políticas de saúde e educação;
- Inclusão em programas socioassistenciais e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para a organização da rotina familiar, fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia.

No âmbito da Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) realiza atendimento especializado às pessoas com TEA e suas



famílias nos casos de violação de direitos, negligência, violência, abandono ou situações de sobrecarga familiar, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social também poderá ofertar atividades adaptadas, ações de inclusão em grupos, apoio à socialização e ao desenvolvimento da autonomia, bem como conceder benefícios eventuais, conforme demanda apresentada e critérios estabelecidos na Resolução CMAS nº 05, de 24 de abril de 2025.

Relativo ao item “5. Há ações intersetoriais integrando Saúde, Educação e Assistência Social no atendimento às pessoas com TEA? Se sim, detalhar” informamos que são promovidas reuniões de articulação entre os setores, troca de informações entre profissionais, construção de estratégias conjuntas de acompanhamento, encaminhamentos compartilhados e ações de apoio às famílias, buscando garantir um atendimento integral e contínuo às pessoas com TEA e suas famílias.

Sem mais para o momento, agradecemos com elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga, 06 de Março de 2026.

Respeitosamente,

**Claudia Andrea Trindade**

Respondendo pelo expediente da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

A Vossa Excelência

**Marcão Braz**

Vereador Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF21-7809-1FC3-FDF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA ANDREA TRINDADE (CPF 181.XXX.XXX-01) em 06/03/2026 16:16:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MEIRE REGINA DE AZEVEDO (CPF 167.XXX.XXX-90) em 24/03/2026 16:09:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CF21-7809-1FC3-FDF7>